

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

**PALMARES/PE, 11 DE SETEMBRO DE 2023**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES-PE**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO, SUSPENSIVO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

Á COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME , CNPJ Nº 17.440.286/0001-29, SEDIADA À AVENIDA SENADOR JOÃO LIRA Nº 212 - CAIXA POSTAL 102 - CEP 58.015.150 - BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA-PB , ATRAVÉS DE SEU PROPRIETÁRIO O SR EMERSON LINHARES SOARES, INFRA ASSINADO, vem permissa vênua , na forma do que predispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, contra ela assacada , referente a **CR nº 002/2023** ,nesta cidade, por entender que a mesma feriu os princípios Legais e Jurídicos da Licitação, pois a mesma marcou a abertura dos envelopes de proposta fora do prazo estabelecido em Lei , conforme publicado no Diário Oficial

**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (após a publicação em Diário Oficial)**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I alíneas "a" , "b" , "c" e "e" deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos

previstos nas alíneas "a" e "b" , se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

**Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.**

## DOS FATOS

COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME João Pessoa -PB, através de seu representante Legal, INFRA ASSINADO, **Participamos da licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023**, AO QUAL APRESENTAMOS TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, POREM FICAMOS SURPRESOS COM A NOSSA INABILITAÇÃO, VEJAMOS OS FATOS :

CONFORME PUBLICAÇÃO A EMPRESA DESCUMPRIU OS ITENS :

- 7.4 Alinea e Garantia de Participação
- 7.4 alinea b Capacitação Técnico – operacional
- 7.4 alinea c capacitação Técnico – Profissional

DOS FATOS : APRESENTAMOS FIANÇA BANCARIA PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME, ALEM DE QUE NO CONTRATO SERÁ EXIGIDO UMA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO NO VALOR DE 5% PARA O GANHADOR DA LICITAÇÃO .

QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE APRESENTAMOS QUANTIDADES SUPERIOR AO SOLICITADO NO EDITAL .

A ) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF\_10/2022 M<sup>2</sup> 1.601

**APRESENTAMOS POUCO MAIS DE 2.400 M<sup>2</sup>**

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

**B )** ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIOFIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF\_06/2016 M<sup>2</sup> 5.431

APRESENTAMOS POUCA MAIS DE 6.300 M<sup>2</sup>

C) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF\_05/2020 M<sup>2</sup> 9.830

**APRESENTAMOS MAIS DE 12.000 M<sup>2</sup>**

**PORTANTO APRESENTAMOS TUDO DENTRO DO SOLICITADO NO EDITAL**

Neste sentido, requer que o dispositivo editalício acima mencionado, à luz das razões acima expostas, seja revisto a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

## DO DIREITO

A licitação constitui o instrumento de que dispõe o poder público para coligir e avaliar comparativamente as ofertas, com a finalidade de julgar-las e descobrir qual seja, a mais favorável neste sentido, compreende-se que é na utilização do mecanismo de competição entre os interessados na realização do objeto ofertado em licitação que a administração espera descobrir qual a proposta que lhe é mais vantajosa.

Assim, constitui-se em matéria de relevante interesse público a participação de um número expressivo de concorrentes no certame, pois de um universo mais amplo, maior são as possibilidades de ser colhida uma boa proposta que possibilite a administração realizar o que pretende, com o dispêndio de menores recursos do erário.

Ademais, em uma época em que os recursos públicos são significantes inferiores aos necessários ao atendimento das demandas sociais, ao administrador público se exige a competência para gerenciar essa inequação, para realizar o máximo com a utilização mínima de recursos.

Trata-se pois, de condição relevante para o poder público a participação de todos os interessados, não podendo, portanto, transigir-se sobre tal assunto.

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

Não foi motivação de legislador ao inserir a norma contida no art. 21 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores. Ali se consagrou o princípio da isonomia entre os interessados do conhecimento pleno das condições efetivas exigidas pelas amenizarão para participação do referido certame, possibilitando, assim, igualdade de conhecimento e de prazo para confecção da proposta para administração.

Os mencionados princípios estão elencados não só na Lei 8.666/93 que institui normas para a licitação, mas, como também agride e feri a própria Constituição Federal, como se verá respectivamente, *in verbis*:

(Lei 8.666/93, ART. 3º, CAPUT): "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório..." (grifo nosso)

§ 1º. "É vedado aos agentes públicos:"

I- "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação..." "...ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções..."

II- "estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra..."

§ 3º. "A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento..." (grifo nosso)

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

(Art. 4.º, CAPUT): "Todos quantos participem da licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento..."

(Art. 41, CAPUT): "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Assim também determina a Carta da República de 05 de outubro de 1988:

(CF/88 - ART. 5º, CAPUT): "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (grifo nosso)

LXXIII - "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa..."

(CF/88 - ART. 37, CAPUT): "A administração pública direta ou indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifo nosso)

XXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...". (grifo nosso)

Desse modo, podemos observar que o procedimento adotado pela Comissão encontra-se eivada de vícios de procedimento, pois, contraria a **Lei 8.666/93**, a **Constituição Federal**, como também os mais bem conceituados e respeitados doutrinadores do país, jogando por terra, os princípios da Lei.

## DO PEDIDO

**1 )** Portanto conforme os dispositivos Legais que nos da direito deste recurso, solicitamos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PALMARES-PE , **QUE REVEJA AS PONDERAÇÕES SOBRE NOSSA EMPRESA PUBLICANDO ASSIM HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS , UMA VEZ QUE É MAIS VANTAJOSO PARA ADMINISTRAÇÃO GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES.** Assim não sendo feito , não nos deixa outra opção ,a não ser entregar o processo ao Ministerio Publico e outros Orgãos competentes de fiscalização.

# COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME

SOLICITO AINDA O ENVIO DA COPIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA NOSSA EMPRESA.

Acreditando no espírito público de que é possuidor V.S. e do zelo com que administra a coisa pública colocada sob a sua responsabilidade, espera o deferimento integral do que aqui é requerido, por ser de Justiça e não contrário à Lei.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

